

§ 8º – O projeto de recuperação das áreas elegíveis para aplicação da compensação deverá seguir os critérios e as condições definidos neste decreto.

§ 9º – A compensação de que trata o caput será considerada quitada após validação do órgão ambiental competente, desde que atingidos os indicadores intermediários.

§ 10 – Não configurada a hipótese do § 9º, serão realizadas as adequações necessárias para recuperação da área, por meio de termo de compromisso aditivo firmado com o proprietário ou possuidor do imóvel rural e o requerente do processo de intervenção ambiental.

§ 11 – O não cumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso ensejará a execução do termo ressaltado:

I – caso fortuito ou força maior;

II – adequações firmadas a critério do órgão ambiental competente.

Art. 45 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que tiver adotado as medidas cabíveis para recuperação ambiental dos passivos declarados no Sicar Nacional deverá encaminhar ao órgão ambiental relatório com, no mínimo:

I – ações e medidas executadas;

II – registros fotográficos;

III – informações completas sobre as condições ambientais atuais da área objeto da recuperação.

§ 1º – O proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá aderir ao PRA, nos termos deste decreto.

§ 2º – O proprietário ou possuidor do imóvel rural que optar por formalizar sua adesão ao PRA, terá direito aos benefícios previstos no art. 17.

§ 3º – No momento da análise do CAR, o órgão ambiental competente fará a avaliação do relatório apresentado, podendo inclusive realizar vistorias no local.

§ 4º – Verificada a necessidade de adequações às ações e às medidas implementadas, o proprietário ou possuidor do imóvel rural será notificado para realizar os ajustes necessários ou apresentar justificativas técnicas, conforme determinação e nos prazos estabelecidos pelo órgão ambiental estadual.

Art. 46 – O órgão ambiental estadual editará normas complementares, procedimentos e orientações relacionadas ao PRA que deverão ser disponibilizadas ao público em meio eletrônico, de forma clara e acessível.

Art. 47 – O art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)”

§ 6º – A formalização do processo administrativo de autorização simplificada de que trata o § 3º deverá ser instruída com comprovante de cumprimento da reposição florestal, por meio de juntada de Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado ou de projeto técnico de plantio, cuja aprovação deverá ocorrer antes da emissão da autorização.”

Art. 48 – O inciso I do § 1º do art. 21 do Decreto nº 47.749, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)”

§ 1º – (...)”

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;”

Art. 49 – Os incisos VII, VIII e IX do art. 38 do Decreto nº 47.749, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)”

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;”

Art. 50 – Fica acrescentado ao art. 38 do Decreto nº 47.749, de 2019, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 38 – (...)”

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.”

Art. 51 – O art. 44 do Decreto nº 47.749, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – Nos casos de cumprimento de compensações por destinação ao poder público de áreas no interior de Unidades de Conservação, o empreendedor poderá atuar como interveniente pagador”.

Art. 52 – O inciso II do § 2º do art. 99 do Decreto nº 47.749, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 – (...)”

§ 2º – (...)”

II – os plantios de espécies florestais exóticas destinados ao uso paisagístico, dispostos em fileiras isoladas;”

Art. 53 – O inciso I do art. 127 do Decreto nº 47.749, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 – (...)”

I – matéria-prima florestal para consumo doméstico, até o limite de trinta e três estereos ao ano, exclusivamente para uso na propriedade;”

Art. 54 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 26 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEUM ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Homologa o Decreto Municipal nº 10.140, de 4 de janeiro de 2021, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Muriaé, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que ocorreram no município a partir de 1º de janeiro de 2021, causaram os danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e os prejuízos econômicos, constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 10.140, de 4 de janeiro de 2021, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Muriaé, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, aos 26 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEUM ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Homologa o Decreto Municipal nº 7, de 19 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Poço Fundo, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que ocorreram no município a partir de 10 de janeiro de 2021, causaram os danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e os prejuízos econômicos, constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 7, de 19 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Poço Fundo, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, aos 26 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEUM ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$19.618.828,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$19.618.828,00 (dezenove milhões seiscientos e dezoito mil oitocentos e vinte e oito reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 279/2019, firmado em 19 de junho de 2019 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, no valor de R\$83.559,38 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 841188/2016, firmado em 23 de maio de 2017 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no valor de R\$660.661,50 (seiscentos e sessenta mil seiscientos e sessenta e um reais e cinquenta centavos);

IV – do saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 841188/2016, firmado em 23 de maio de 2017 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no valor de R\$1.915,88 (mil novecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos);

V – do saldo financeiro do convênio nº P238/2020-01, firmado em 30 de abril de 2020 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e o Município de Montes Claros, no valor de R\$249.660,00 (duzentos e quarenta e nove mil seiscientos e sessenta reais);

VI – do saldo financeiro do convênio nº P0172/2020-01, firmado em 6 de abril de 2020 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e o Município de Montes Claros, no valor de R\$496.708,00 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e oito reais);

VII – do saldo financeiro do convênio nº P0249/2020-01, firmado em 6 de maio de 2020 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e o Município de Montes Claros, no valor de R\$199.895,00 (cento e noventa e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais);

VIII – do saldo financeiro do convênio nº P0251/2020-01, firmado em 6 de maio de 2020 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e o Município de Montes Claros, no valor de R\$332.861,18 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos);

IX – do saldo financeiro do convênio nº P0248/2020-01, firmado em 6 de maio de 2020 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e o Município de Montes Claros, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

X – do saldo financeiro do convênio nº P0237/2020, firmado em 29 de abril de 2020 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e o Município de Montes Claros, no valor de R\$735.130,28 (setecentos e trinta e cinco mil cento e trinta reais e vinte e oito centavos);

XI – do saldo financeiro do convênio nº P488/2020, firmado em 1º de setembro de 2020 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

XII – do saldo financeiro do convênio nº 821827/2015, firmado em 18 de dezembro de 2015 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no valor de R\$414.869,25 (quatrocentos e quatorze mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

XIII – do saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 821827/2015, firmado em 18 de dezembro de 2015 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no valor de R\$452,04 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos);

XIV – do saldo financeiro do convênio nº P250/2020, firmado em 6 de maio de 2020 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, no valor de R\$108.508,68 (cento e oito mil quinhentos e oito reais e oito centavos);

XV – do saldo financeiro da Transferência Especial, referente à Emenda Federal nº 202040870001, indicada em 24 de junho de 2020, pelo Senador Carlos Viana para a Universidade Estadual de Montes Claros, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

XVI – do saldo financeiro do convênio nº 830744/2016, firmado em 4 de setembro de 2016 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no valor de R\$41.162,69 (quarenta e um mil cento e sessenta e dois reais e nove centavos);

XVII – do saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 830744/2016, firmado em 4 de setembro de 2016 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no valor de R\$1.000,00 (mil reais);

XVIII – do saldo financeiro do convênio nº P489/2020, firmado em 6 de maio de 2020 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

XIX – do saldo financeiro do convênio nº 466/2019, firmado em 23 de setembro de 2019 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, no valor de R\$180.686,30 (cento e oitenta mil seiscientos e oitenta e seis reais e trinta centavos);

